

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - Nº 2882/73 PARECER CEE - Nº 015/74

INTERESSADO - JACQUELINE FRANÇOISE NEPTUNE Aprovado por Deliberação

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos de 18/01/1974

realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO - O presente processo é oriundo da V Divisão Regional de educação de Campinas e trata do pedido que faz Jacqueline Françoise - Neptune de reconhecimento de equivalência de estudos realizados nos - Estados Unidos da América do Norte, à nível de conclusão do segundo - grau do sistema brasileiro de ensino.

Pelo que se depreende da leitura do processo, Jacqueline Françoise Neptune, filha de André Martin Louis Neptuns e de d. Nair Bressan Neptune, fez o 1º ano do curso colegial, (segundo grau), - no Colégio Estadual "Dr. Jorge Coury" de Piracicaba, em 1971. No ano seguinte, transferiu-se para os Estados Unidos da América do Norte, - onde, entre 6 de março de 1972 e 29 de junho de 1973, frequentou a Ames Senior High School, tendo obtido o diploma de conclusão do curso secundário do sistema norte-americano de ensino. Durante esse período, estudou as seguintes disciplinas: Literatura Americana, História Americana, Álgebra II, Biologia, Sociologia, Governo Americano, Inglês, Dança Moderna e Educação Física.

Constam do processo: Diploma de Conclusão de Curso Secundário, expedido pela Ames Senior High School, de Iowa, USA; declaração de frequência e disciplinas estudadas do mesmo Colégio; boletins de aproveitamento escolar, ainda na mesma escola; documentos todos em língua inglesa, devidamente traduzidos. No processo, há ainda parecer favorável do Sr. Delegado da Delegacia do Ensino Secundário e Normal de Piracicaba e folhas diversas de encaminhamento formuladas pelos - órgãos da Secretaria da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO -A requerente apresenta o Diploma de Conclusão de Curso Secundário do sistema norte-americano de ensino. Sua pretensão encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei 4024, de 20/12/61, e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho ao apreciar pedidos análogos ou semelhantes. A documentação satisfaz as exigências da Resolução CEE - nº 19/65.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que sejam considerados equivalentes os estudos realizados por Jacqueline - Françoise Neptune, nos Estados Unidos da América do Norte, a nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, desde que aprovada em exame especial de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 02 de janeiro de 1974

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente